

CONTRATO Nº 144/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

MAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.643.122/0001-51, com sede na Rua Pedro Timm, 165, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, brasileiro, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS;

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 33/2015; Processo Administrativo nº 1867/15, de 06/08/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Permanente para o CEREST, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
00026	NOTEBOOK CORPORATIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: 1.COM GABINETE DE ALTA RESISTÊNCIA DESENVOLVIDO PARA NOTEBOOKS. 2.O EQUIPAMENTO DEVE SER DESENVOLVIDO PARA O SETOR CORPORATIVO, NÃO SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO PARA USO DOMÉSTICO. O PROJETO DO GABINETE DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE. POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE CADEADO OU LACRE DE SEGURANÇA EM SLOT OU TRAVA EXTERNA ESPECÍFICA, NÃO SENDO ACEITO ADAPTAÇÕES. 3.TELA PLANA, LED, TECNOLOGIA WIDESCREEN, TAMANHO	1,000	UN	POSITIVO	3.240,0000	3.240,00
00027	PROJETOR LCD RESOLUÇÃO: WXGA (1280 X 800) BRILHO: 2800 ANSI LUMENS CONTRASTE: 3000:1 MÉTODOS DE PROJEÇÃO: TETO, FRONTAL, TRASEIRO ASPECTO 16:10 (SUPORTA 4:3 E 16:9) LENTES TIPO MANUAL F-N 1,58 - 1,72 FOCO 16,9 - 20,28MM ZOOM 1.0 - 1.2 LÂMPADA TIPO 200W UHE VIDA ÚTIL 4000 H (ALTO BRILHO) 5000 H (BAIXO BRILHO) , AUTO FALANTE 2W CONEXÕES DE ENTRADA: VGA (MINI D-SUB 15 PIN) X 1 VÍDEO COMPOSTO (1 RCA) X 1 S-VIDEO (MINI DIN 4 PIN) X 1 VÍDEO	1,000	UN	BENQ	3.240,0000	3.240,00
00029	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM ENTRADA USB, ENTRADA PARA CARTÃO SD E ILUMINAÇÃO FRONTAL - BIVOLT - 100W RMS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 4 OHMS - ALTO-FALANTE DE 12 MAIS DOIS TWEETERS PIEZELÉTRICOS - CONTROLES DE VOLUME INDEPENDENTES - CONTROLES DE GRAVE E AGUDO - RÁDIO FM - 2 MICROFONES: 1 MICROFONE COM FIO E OUTRO MICROFONE SEM FIO - GRADE E TWEETER COM ILUMINAÇÃO - SENSIBILIDADE 90DB - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 48HZ~20	1,000	UN	TRC	1.840,0000	1.840,00
00030	KIT CAIXA SOM MULTIUSO 30W RMS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS. CARACTERÍSTICAS GERAIS -	1,000	UN	HAYONIK	677,0000	677,00

AUTOFALANTE: 6 COM SUSPENSÃO + TWEETER PIEZO - 1 CONEXÃO P10; - 1 CONEXÃO P10 AUXILIAR; - 1 CONEXÃO RCA AUXILIAR STEREO; - ENTRADA USB; - MICROFONE/GUITAR: 10MV (-38DBU); - LINE/ACTIVE GUITAR: 775MV (0DBU); - AUXILIAR: 775 MV (0DBU); MICROFONE COM FIO DINÂMICO: - CABO: CABO DE 5 METROS COM PLUG REMOVÍVEL; - CHAVE ON/OFF; SIM; - CONECTORES: CONECTOR: PLUG P10; - IMPEDÂNCIA					
Total do Fornecedor: 8.997,00 (OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.997,00** (oito mil, novecentos e noventa e sete reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 33/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- cumprir as exigências previstas nos itens 12 e 17 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 33/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias:

- 16.15.10.302.0301.2.346.3.33.90.30 – Material de consumo;
- 16.15.10.122.0301.1.081.3.44.90.52 – Material permanente.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 33/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 10 de novembro de 2015.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Maçães Com. Repres. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

